



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0006826-98.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
ASSUNTO : Autorização para Contratação por Dispensa de Licitação

Decisão nº 4407 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição direta de 4000 (quatro mil) sabonetes de 10g, em barra, hidratante, aroma erva doce/herbal, dermatologicamente testado, embalados individualmente em papel, encaixados a cada 100 unidades, para uso nos locais de votação nas eleições de 2024.

Após a realização do Pregão Eletrônico nº 90016/2023, o processo foi declarado fracassado devido à falta de propostas válidas (0008144-53.2023.6.02.8000).

Diante disso, a unidade responsável pela gestão do almoxarifado sugeriu a contratação direta, com base no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos como o presente (1575841).

O Parecer n.º 1534/2024 (1587349), elaborado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, analisou detalhadamente a legalidade e a conveniência da contratação direta, opinando pela possibilidade da contratação da Empresa MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., tendo em vista o fracasso parcial do pregão eletrônico (item 23), desde que observadas todas as condições impostas pelo edital que regrou a licitação fracassada.

Nesse passo, a Conclusão GDG 1589085, exarada pela Diretoria-Geral, sugeriu a autorização para a contratação por dispensa de licitação ora em análise.

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação sem licitação quando licitação anterior, realizada nos últimos 12 meses, tenha sido fracassada, isto é, sem apresentação de propostas válidas ou com preços incompatíveis com os praticados no mercado.

O Parecer n.º 1534/2024 e a Conclusão GDG 1589085 reforçam que o presente caso se enquadra nessa hipótese, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 90016/2023 foi declarado fracassado, e a aquisição dos sabonetes se faz imprescindível para garantir a higiene e a segurança sanitária nos locais de votação.

Dessa forma, há plena consonância entre a contratação direta e o interesse público, promovendo a proteção à saúde dos cidadãos e servidores, evitando contaminações em massa durante o processo eleitoral.

Portanto, entendo que estão presentes os requisitos de economicidade, eficiência e eficácia na contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no Parecer n.º 1534/2024 (1587349) e na Conclusão GDG 1589085, **autorizo** a contratação direta da empresa MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.351.431/0001-14, pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por dispensa de licitação, para a aquisição de 4.000 unidades de sabonetes de 10g, perfumado, hidratante, aroma erva doce/herbal, para uso nos locais de votação das Eleições de 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência (1565247) e demais documentos anexados aos autos.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 13/09/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589344** e o código CRC **D098AF8D**.